

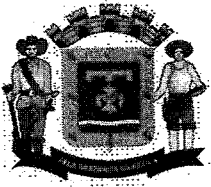
PROCESSO BEE Nº 37545

CONTRATO Nº 012/2021

*Contrato para fornecimento de material de sinalização, destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical em vias públicas do Município de Goiânia, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM** e a empresa **KAZEE INDUSTRIAL LTDA**; nas cláusulas e condições que se seguem:*

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com sede nesta Capital na Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, Setor Pedro Ludovico, CEP 74.830-090, fone: 3524-1236, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.736.850/0001-55, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto nº 1775, de 23 de maio de 2017, Sr. **PEDRO PINHEIRO CHAVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 166.924.541-15, portador do RG nº 638522-SSP/GO, e a empresa **KAZEE INDUSTRIAL LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **35.175.184/0001-05**, inscrição no Município de Aparecida de Goiânia – GO nº 3110049470, estabelecida a Avenida Liberdade, Qd. 70, Lt. 60, Setor Garavelo, CEP nº 74930-550, Aparecida de Goiânia-GO, Telefone: 3092-4617, E-mail: licitação.kazee@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **KESLLER MAGALHÃES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 700.227.011-76, portador do RG nº 5864877-PC/GO, a seguir denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e avençado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto nº 2.126/2011, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, o presente **Contrato para fornecimento de material de sinalização, destinados à implantação e**

Kessler



manutenção de sinalização horizontal e vertical em vias públicas do Município de Goiânia, Processo Bee nº37545, Pregão Eletrônico nº110/220-SRP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de material de sinalização, destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical em vias públicas do Município de Goiânia para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 110/2020-SRP e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:



2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

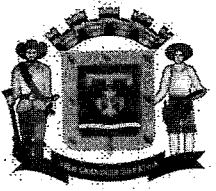
2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 110/220-SRP, Termo de Referência – ANEXO I e demais anexos, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição, nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, especificações constantes no Termo de Referência, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, observando as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido, bem como, quando for o caso, apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para execução dos serviços;

2.1.9. -Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia.

2.1.10. - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

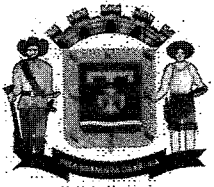
2.2. - A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do art. 2º da Instrução Normativa 02/2018 da Controladoria Geral do Município.

2.2.2. O representante da administração acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos, recusando o recebimento do produto e/ou serviço que não esteja em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela empresa ganhadora e solicitar a sua substituição;



2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

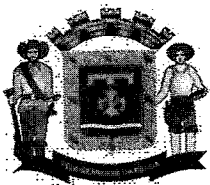
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

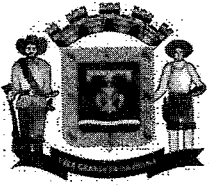
4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 3.943.562,50 (três milhões, novecentos quarenta e três mil, quinhentos sessenta e dois reais, cinquenta centavos)** assim individualizados:

ITEM	UNID.	QTDE.	ESPECIFIC.	VLR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	M2	6.000	Placas para sinalização vertical (regulamentação, advertência e retangulares). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	142,00	852.000,00
02	UN	2.625	Suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50m de comprimento, conforme especificado no Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	115,00	301.875,00
03	UN	863	Suportes para placas de sinalização vertical viária com 4,00m de comprimento, conforme especificado no Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	138,00	119.094,00
04	UN	7.500	Conjunto para fixação de placa de sinalização vertical viária (braquete e	3,90	29.250,00

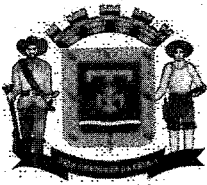


			selo), conforme especificado no Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL		
05	M2	2.000	Placas para sinalização vertical viária (regulamentação, advertência e retangulares), conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	142,00	284.000,00
06	UN	875	Suportes para placas de sinalização vertical viária com 3,50m de comprimento, conforme especificado no Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	115,00	100.625,00
07	UN	287	Suportes para placas de sinalização vertical viária com 4,000m de comprimento, conforme especificado no Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	138,00	39.606,00
08	UN	2.500	Conjunto para fixação de placa de sinalização vertical viária (braquete e selo), conforme especificado no Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	3,90	9.750,00
09	L	67.500	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização horizontal de vias urbanas (cor branca). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	10,24	691.200,00
10	L	22.500	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização	10,24	230.400,00



			horizontal de vias urbanas (cor branca). Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL		
11	L	47.250	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização horizontal de vias urbanas (cor amarela)Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	10,24	483.840,00
12	L	15.750	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização horizontal de vias urbanas (cor amarela)Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	10,24	161.280,00
13	L	13.500	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização horizontal de vias urbanas (cor preta)Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	10,70	144.450,00
14	L	4.500	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização horizontal de vias urbanas (cor preta)Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	10,70	48.150,00
15	L	27.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização	10,46	282.420,00

[Handwritten signature]
Kerika

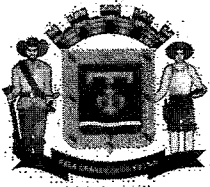


			horizontal de vias urbanas (cor vermelha)Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL		
16	L	9.000	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização horizontal de vias urbanas (cor vermelha)Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	10,46	94.140,00
17	L	6.750	Tinta para demarcação viária a base de resina acrílica, recomendada para sinalização horizontal de vias urbanas (cor azul)Conforme especificações técnicas do Termo de Referência. MARCA: KAZEE INDUSTRIAL	10,59	71.482,50
				Valor total	3.943.562,50

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, via Ordem de Pagamento no **Banco Brasil, Agência 3659 - 5, Conta Nº 58.593 – 9.**

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.



4.2.2. Caso a empresa **CONTRATADA** não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $I = (TX / 100) / 365 \times EM = I \times N \times VP$ Onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual de taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, os termos da Lei nº 10.192/01.

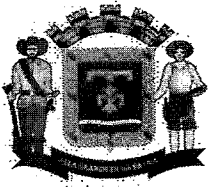
4.4.1. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.4.2. Para efeito de novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

4.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.5.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 118.306,88 (Cento e dezoito mil trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos), na modalidade de Carta Fiança, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

4.5.1.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;



4.5.1.2. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

4.5.1.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

4.5.1.4. A garantia será restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

4.5.1.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será devolvida a caução caso seja essa a modalidade de garantia apresentada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº **2021.58.01.26.452.0026.1496.33903044.171.019**

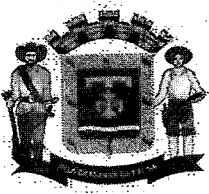
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº2271/2019 alterado pelo Decreto Municipal nº1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes.

6.2. Será aplicada multa moratória diante do atraso injustificado na execução dos serviços prestados de forma integral, no percentual de 0,5% ao dia cumuláveis até o 15º dia, nos termos do artigo 13 do Decreto Municipal nº2271/2019.

6.2.1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no item acima, será aplicada, sobre o valor da prestação não cumprida, a multa prevista na alínea “a” do item 6.3, II.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LICITANTE VENCEDOR** ou **CONTRATADO** as seguintes sanções: I – Advertência; II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato ou de até 30% (trinta por cento)no caso de inexecução total, calculado sobre o total do valor da licitação; III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, bem como a constante no item 6.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.4.1. 12 (doze) meses, se convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato;

6.4.2. 06 (seis) meses, se deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada e amostra;

6.4.3. 60 (sessenta) meses, se apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.4.4. 60 (sessenta) meses , se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.4.5. 24 (vinte quatro) meses, se ensejar retardamento da execução de seu objeto;

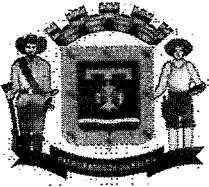
6.4.6. 12 (doze) meses, se não mantiver a proposta;

6.4.7. 60 (sessenta) meses, se falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.6. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº8.666/93 e demais legislações aplicáveis..

6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** ou da garantia contratual se houver, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos para quitação da



sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado de forma parcelada, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Anexos I e VI do Edital que passam a fazer parte deste instrumento e das seguintes disposições:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, sempre no dia e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o **objeto deste contrato será recebido**: I - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

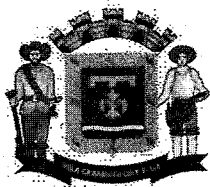
7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme dispostos nos artigos 77, 79, I, e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

Koske



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

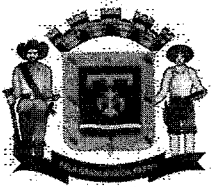
9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município - CGM e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 012/2018 do TCM, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, **os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2020 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 20/01/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes**, independentemente de transcrição.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

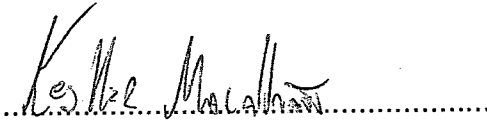
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, aos 26 de MAI de 2021.

Pela CONTRATANTE:

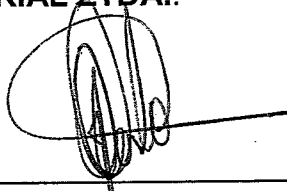

.....
PEDRO PINHEIRO CHAVES
Secretário

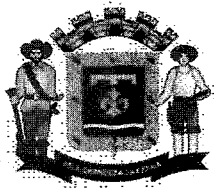
Pela CONTRATADA :


.....
KESLLER MAGALHÃES DE ALMEIDA
KAZEE INDUSTRIAL LTDA.:

TESTEMUNHAS:

1. Ana Paula dos Reis Santos
CPF: 993.613.101-00

2. 
CPF: 845.929.901-53



EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO BEE Nº: 37545

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM.

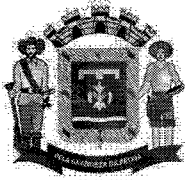
CONTRATADA: KAZEE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 35.175.184/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de sinalização, destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical em vias públicas do Município de Goiânia para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital **Pregão Eletrônico nº 110/2020-SRP e seus Anexos.**

DATA DA ASSINATURA: 26 de MARÇO de 2021.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.943.562,50 (Três milhões, novecentos quarenta e três mil, quinhentos sessenta dois reais e cinquenta centavos).


PEDRO PINHEIRO CHAVES
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Mobilidade

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

PROCESSO BEE Nº: 37545

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM.

CONTRATADA: KAZEE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 35.175.184/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de sinalização, destinados à implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical em vias públicas do Município de Goiânia para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital **Pregão Eletrônico nº 110/2020-SRP e seus Anexos.**

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.943.562,50 (Três milhões, novecentos quarenta e três mil, quinhentos sessenta dois reais e cinquenta centavos).

PEDRO PINHEIRO CHAVES

Secretário